PROJETO DE LEI Nº 022/2021.

Altera o artigo 223 da Lei Municipal nº 735/91 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O artigo 223 da Lei Municipal nº 735/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 223 -** Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 08 de setembro de 2021.

JEFFERSON RODRIGUES
Vereador – PDT
Autor do Projeto

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei propõe ampliar o período de vigência da licença-paternidade, aos servidores públicos municipais para 10 (dez) dias.

Na sociedade contemporânea está consumada a inserção no mercado de trabalho tanto de homens como de mulheres. Mesmo assim, a divisão das responsabilidades domésticas, do cuidado e da educação dos filhos é, muitas vezes, feita desigualmente, com sobrecarga para a mulher. A legislação deve atuar para diminuir essa desigualdade.

Nos primeiros dias de vida da criança, o acompanhamento permanente dos pais traz ganhos inegáveis para a saúde e o desenvolvimento cognitivo da mesma. Considerando, ainda, o estado puerperal da mulher, é também a fase em que a participação do homem nas tarefas domésticas se faz ainda mais necessária .

Parte expressiva dos países do mundo têm períodos superiores previstos em lei. No Brasil, em Âmbito Federal, houve a promulgação de Lei 13.257/2016, que prevê a ampliação para 10 (dez) dias da licença-paternidade. Já nos municípios, há precedentes em que o Legislativo teve protagonismo na aprovação da ampliação da licença-paternidade.

Diante do exposto, contamos, portanto, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br